



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 527/99

CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- ARTIGO 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar- CAE:
- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Alimentação Escolar;
 - II - elaborar o Regimento Interno do CAE;
 - III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784.
 - IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
 - V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
 - VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequando a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa de Alimentação Escolar-PNAE;
- X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação escolar, no âmbito deste município;

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

- I - representante(s) de órgãos de administração da educação pública;
- II - representante (s) de professores;
- III - representante (s) de pais e alunos;
- IV - representante (s) de outros segmentos da sociedade local;

- § 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º - O (s) representante (s) de administração pública municipal e estadual será (ão) de livre escolha de seus dirigentes.
- § 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.
- § 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
- § 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- § 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal ou Estadual, quando for o caso.

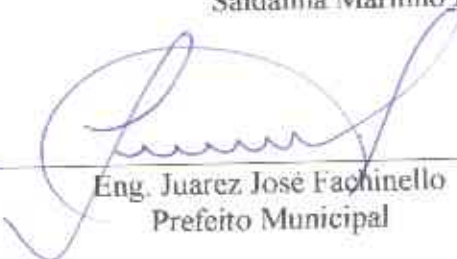
ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 5º – Os conselheiros que faltarem ,sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.
- ARTIGO 6º – Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução pelo menos uma vez.
- ARTIGO 7º – O CAE reunir-se- à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.
- § 1º- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- § 2º- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- ARTIGO 8º – O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.
- ARTIGO 9º – Fica o Poder Executivo Municipal e / ou o Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas e funcionamento do CAE, especialmente aqueles relacionados à convocação e divulgação.
- ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua íntegra Lei Municipal 517/99 de 13 de abril de 1999 e disposições em contrário.

Saldanha Marinho RS em, 1 de setembro de 1999.



Eng. Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE